



Ofício Conjunto OAB-PI/AAPP nº 01/2020

Teresina/PI, 01 de junho de 2020

Ao Exmo. Sr.

Nazareno César Moreira Reis

Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Piauí

Av. Miguel Rosa, nº 7315, Redenção, CEP 64.018-550, Teresina-PI

Assunto: **Covid-19. Perícias médicas.**

Senhor Juiz,

Diante do aumento dos casos de COVID-19 em nosso país, não há como prever quando o distanciamento social terá fim, sendo necessário, portanto, comungar esforços para amenizar os efeitos negativos da crise na sociedade, na advocacia e no Poder Judiciário.

Dessa forma, **vimos solicitar o retorno das perícias médicas dos processos previdenciários, sugerindo que elas sejam realizadas no prédio da Justiça Federal.** Nesse caso, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí – propõe-se a colaborar com o Poder Judiciário para efetivar a medida, fornecendo os insumos de proteção necessários, tais como máscaras e álcool em gel.

A medida ora proposta é essencial para evitar a paralisia dos processos por meses, ainda mais num cenário no qual não temos perspectiva de quando a vida cotidiana voltará à normalidade.

Vale mencionar que o Conselho Federal de Medicina considera afronta ao Código de Ética Médica a realização de perícia com recurso tecnológico, sem que o Perito Judicial realize o exame direto no periciando, conforme o Parecer CFM nº 3/2020.

Ademais, aquele Conselho vedou a realização de exames médicos ocupacionais – por meio dos quais o médico afere a aptidão ou inaptidão do trabalhador para o exercício da sua função – com recursos de telemedicina (Parecer CFM nº 8/2020). O INSS, da mesma forma, é refratário à teleperícia.

Assim, dentre as alternativas vislumbradas para o retorno das perícias médicas, a providência ora sugerida foi a que se revelou mais adequada.

Destacamos, em todo caso, que **a ausência do periciando ao ato, devidamente justificada, não deve lhe causar nenhum prejuízo**, tendo como consequência tão somente a remarcação da perícia para outra data.



Isso porque, como notório, o transporte municipal e intermunicipal de passageiros encontra-se reduzido, podendo impossibilitar o descolamento dos jurisdicionados que residem no interior e até mesmo na capital. Outrossim, não se pode transferir ao patrono a responsabilidade pela locomoção da parte para comparecer à perícia.

Dessa forma, colocamo-nos à disposição para somar esforços neste momento, inclusive com fundamento no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 322/2020 do Conselho Nacional de Justiça, e aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevado respeito e distinto apreço.

Atenciosamente,



Celso Barros Coelho Neto
Presidente da OAB Piauí



Patrícia Ribas
Presidente da AAPP



Raylena Vieira Alencar Soares
Presidente da Comissão de Direito Previdenciário da OAB/PI